



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.536, DE 2003

(Do Sr. Jefferson Campos)

Acrescenta parágrafo ao art. 103 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que "Institui o Código Civil", vedando a cobrança pelo estacionamento em hospitais públicos

DESPACHO:

APENSE-SE ESTE AO PL-1192/1999.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 103 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que "institui o Código Civil", passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 103.
Parágrafo único. É vedada a cobrança pelo estacionamento em hospitais públicos."

Art. 2º Esta lei entra em vigor no prazo de trinta dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É fato incontestável que a parcela da população que recorre em massa ao sistema público de saúde é justamente aquela menos favorecida. Muitas vezes, a internação hospitalar ocorre em situações terminais, em que a precária situação financeira do núcleo familiar é agravada, ainda mais, por elevados gastos com a aquisição de medicamentos. Inconcebível que, em situação de tal dramaticidade, os parentes que se dispõem a assistir o paciente agonizante sejam obrigados a pagar, até mesmo, para estacionar no pátio da instituição hospitalar.

Por conseguinte, consideramos a gratuidade do estacionamento em hospitais públicos uma questão de justiça social, pelo que convocamos nossos ilustres Pares a atuarem no sentido de aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 2003.

Deputado Jefferson Campos
PMDB/SP

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

PARTE GERAL

.....

LIVRO II
DOS BENS

TÍTULO ÚNICO
DAS DIFERENTES CLASSES DE BENS

.....

CAPÍTULO III
DOS BENS PÚBLICOS

.....

Art. 103. O uso comum dos bens públicos pode ser gratuito ou retribuído, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencerem.

LIVRO III
DOS FATOS JURÍDICOS

TÍTULO I
DO NEGÓCIO JURÍDICO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 104. A validade do negócio jurídico requer:
I - agente capaz;
II - objeto lícito, possível, determinado ou determinável;
III - forma prescrita ou não defesa em lei.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
